



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

Certifico que na presente data, no mural da Prefeitura Municipal de Caseara-To, o intitulado teor do referido documento.  
Caseara-To, 02 de 01 de 2019

- TO   
ASSINATURA

Lei Nº 381/2019

Caseara - TO, 02 de Janeiro de 2019.

**Neuri Meyer**  
Sec. Mun. de Administração  
e Planejamento

Decreto 73 de 10/07/2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caseara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentária:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de CASEARA - TO para elaboração da LOA (Lei de Orçamento Anual) do Exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas nas Metas e Prioridades que integra desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- II - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

J



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

III - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso,

J



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2019, os estimados para 2018 e os observados em 2017, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até quinze dias após aprovação cópia desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 10. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da

J



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados no Placard da Prefeitura, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

c) a lei orçamentária anual; e

II - pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e finais e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 33 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018, desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

II - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

5



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 28 e 29 fica condicionada à autorização específica exigida pelo **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 21. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I – portaria.

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 24. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos IX e XI, e 25 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no **caput**, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária de 2019 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 56 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher.  
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 26.

Art. 28. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento de Recursos



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

Humanos e do Departamento de Orçamento Municipal, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo, assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

J



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 34. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 37. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso

J



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

- I - Sistema de Controle Interno desta Administração.
- II - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação.
- III - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa.

Parágrafo Único – todos os Sistemas serão funções do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III – Outras Despesas Correntes, necessária para manutenção das atividades essenciais do município;

Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 41. Fica o poder executivo autorizado a efetuar através de Decreto abertura de créditos suplementares até o limite de **80% (oitenta por cento)** do valor estimado a receita para o exercício.

Parágrafo único – O chefe do Poder executivo poderá inclusive obedecendo o limite deste artigo reduzir nas dotações destinadas a administração superior para suplementar nos Fundos Municipais.

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá conter uma Reserva de Contingência de no mínimo 1% (um por cento) do seu valor, que poderá ser utilizada para efetuar como redução para cobrir créditos suplementados e para pagamentos de passivos financeiros determinados através de sentenças judiciais.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

J



**ESTADO DO TOCANTINS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

Art. 44. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício 2019, o Poder Executivo poderá apresentar o projeto de Lei Contando: Função, SubFunção, Programa e Ação, ficando autorizado a criar durante o exercício elementos de despesas que forem necessárias para execução das ações constantes no projeto.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caseara – TO, 02 de Janeiro de 2019.

*B. Blautuna*  
**ILDISLENE B. DA SILVA SANTANA**  
Prefeita Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
PROGRAMA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.043 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	PERCENTAGEM	100,00	250.000,00
01.01.031.2.001 - MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	100,00	700.000,00
01.01.031.2.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A	PERCENTAGEM	100,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE			980.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA	OBJETIVO		
0012 LIMPEZA PUBLICA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNCTION/SUBFUNCTION/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.042 - MANUT DOS SERV DE LIMPEZA PUBLUICA	PERCENTAGEM	100,00	573.991,00
TOTAL DA UNIDADE			573.991,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0016 PROTECAO DAS AGUAS FLUVIAIS	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.025 - SERV DE MANUT DO MEIO AMBIENTE	PERCENTAGEM	100,00	546.557,80
11.18.541.2.092 - IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DA BRIGADA	PERCENTAGEM	100,00	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE			571.557,80

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.23.122.2.024 - MANUTENÇÃO DO TURISMO	PERCENTAGEM	100,00	100.000,00
11.23.695.2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA PRAIA	PERCENTAGEM	100,00	280.000,00
TOTAL DA UNIDADE			380.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 ADMINISTRACAO SUPERIOR	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.003 - MANUT. DO GABINETE PREFEITO	PERCENTAGEM	100,00	711.289,20
03.04.122.2.056 - RECEPÇÕES FEST. CIVICAS E	PERCENTAGEM	100,00	203.772,00
TOTAL DA UNIDADE			915.061,20

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0003 SEGURANCA PUBLICA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
03.04.061.2.002 - MAUT. DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	100,00	141.000,00
08.06.182.2.017 - MANUT. DELEGACIAS DE POLICIA	PERCENTAGEM	100,00	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE			166.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0004 MODERNIZACAO DA ADM. TRIBUTARIA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
05.04.123.2.009 - MANUT. DA CONTAB. E TESOURARIA	PERCENTAGEM	100,00	192.792,40
05.04.123.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PERCENTAGEM	100,00	271.849,00
05.04.123.2.064 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO	PERCENTAGEM	100,00	50.000,00
05.04.123.2.065 - RECADASTRAMENTO PRED. TERR. URBANO	PERCENTAGEM	100,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			534.641,40

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 MODERNIZACAO DA ADM. PUBLICA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.005 - CONTRIBUICAO DA ATM, IBAM E ASSOCIAÇÃO	PERCENTAGEM	100,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PROGRAMA	OBJETIVO		
0009 COMUNICACAO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.24.722.2.014 - IMPLATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA	PERCENTAGEM	100,00	10.000,00
07.24.722.2.015 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV	PERCENTAGEM	100,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			20.000,00

CJ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0010 SANEAMENTO BASICO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
10.17.512.1.007 - CONSTRUCAO DE POCOS ARTEZIANOS	PERCENTAGEM	100,00	10.000,00
10.17.512.1.040 - CONST. E MANUTENÇÃO DO ATERRO	PERCENTAGEM	100,00	15.000,00
10.17.512.1.041 - AQUI. DE TRATOR DE EST. P/ O ATER SANIT.	PERCENTAGEM	100,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			75.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 HABITACAO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.16.482.1.017 - CONST DE MORADIAS E CALÇADAS	PERCENTAGEM	100,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE			60.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNCTION/SUBFUNCTION/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
13.15.451.1.014 - REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	PERCENTAGEM	100,00	100.000,00
13.15.451.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PERCENTAGEM	100,00	354.339,88
13.15.451.2.041 - MANUTECAO DE CEMITERIO	PERCENTAGEM	100,00	5.000,00
13.15.451.2.088 - MANUT. SERVICOS URBANOS E RURAL	PERCENTAGEM	100,00	78.350,80
13.15.452.2.043 - MANUT. DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTAGEM	100,00	113.166,60
15.26.781.2.049 - CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA	PERCENTAGEM	100,00	300.000,00
15.26.782.1.023 - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	PERCENTAGEM	100,00	50.000,00
15.26.782.2.051 - MANUT. MAQ. EQUIP. RODOV. P/ CONS	PERCENTAGEM	100,00	70.000,00
15.26.782.2.052 - RECUP. VIAS URBANAS E RURAIS.	PERCENTAGEM	100,00	181.000,00
15.26.782.2.102 - Manut. da Secretaria de Transportes	PERCENTAGEM	100,00	158.429,80
TOTAL DA UNIDADE			1.410.287,08

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PROGRAMA	OBJETIVO		
0014 PAVIMENT. URBANA, MANUT. DE VIAS RURAIS	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
15.26.782.1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	PERCENTAGEM	100,00	294.000,00
TOTAL DA UNIDADE			294.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PROGRAMA	OBJETIVO		
0015 FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA COMUNITAR	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.20.605.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PERCENTAGEM	100,00	1.300.000,00
06.20.605.1.034 - CONSTRUÇÃO MATADOURO PUBLICO	PERCENTAGEM	100,00	505.000,00
06.20.605.2.012 - ASSIST. TECNICA AOS PROD. RURAIS	PERCENTAGEM	100,00	130.000,00
06.20.605.2.013 - MANUT. DA SECRETARIA	PERCENTAGEM	100,00	454.633,48
06.20.605.2.105 - CONSTRUÇÃO CAIS PESCADORES	PERCENTAGEM	100,00	650.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.039.633,48

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.124.2.054 - MANUT DO CONTROLE INTERNO	PERCENTAGEM	100,00	200.353,60
04.04.122.1.002 - CONSTR. E AMPLIACAO PRED. PREFEITURA	PERCENTAGEM	100,00	20.000,00
04.04.122.2.007 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	PERCENTAGEM	100,00	30.000,00
04.04.122.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PERCENTAGEM	100,00	1.515.018,60
04.04.122.2.083 - OBRIGACOES PATRONAIS PASEP	PERCENTAGEM	100,00	75.000,00
04.04.122.2.085 - PAGTO DIVIDA CONSOL PREVIDENCIARIA	PERCENTAGEM	100,00	256.000,00
04.04.122.2.104 - MANUTENÇÃO DPTO JURÍDICO	PERCENTAGEM	100,00	213.370,00
16.30.813.2.072 - APOIO A JUVENTUDE	PERCENTAGEM	100,00	100.000,00
23.27.813.2.076 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO	PERCENTAGEM	100,00	135.160,00
TOTAL DA UNIDADE			2.544.902,20

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.244.2.053 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTAGEM	100,00	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE			250.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0019 ENSINO FUNDAMENTAL	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.1.009 - CONSTRUÇÃO ESCOLA 12 SALAS	PERCENTAGEM	100,00	1.495.911,10
22.12.361.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PERCENTAGEM	100,00	544.600,00
22.12.361.2.027 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	100,00	793.678,02
22.12.361.2.029 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	100,00	210.000,00
22.12.361.2.030 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 40 %)	PERCENTAGEM	100,00	1.323.412,65
22.12.361.2.031 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 60%)	PERCENTAGEM	100,00	2.122.000,00
TOTAL DA UNIDADE			6.489.601,77

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0020 EDUCACAO INFANTIL	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
22.12.365.1.012 - CONSTRUCAO AMPL. E REFORMA CRECHES	PERCENTAGEM	100,00	50.000,00
22.12.365.2.037 - MANUT DA EDUCACAO CRECHE	PERCENTAGEM	100,00	340.213,00
TOTAL DA UNIDADE			390.213,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0021 ENSINO SUPERIOR	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.2.034 - MANUT. AO ENSINO SUPERIOR E TEC PROFIS	PERCENTAGEM	100,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			10.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0022 EDUCACAO ESPECIAL	MELHORAR ADMINISTRACAO PUBLICA		
22.12.361.2.061 - AUXILIO AO ENSINO DOS EXCEPCIONAIS	PERCENTAGEM	100,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			20.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0024 ALIMENTACAO E NUTRICAO .	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
22.12.361.2.032 - MANUT. SIST. MERENDA ESCOLAR (SEMAE)	PERCENTAGEM	100,00	140.000,00
TOTAL DA UNIDADE			140.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0025 ENSINO MEDIO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
22.12.361.2.033 - MANUT. DA REDE ESCOLAR SECUNDARIA	PERCENTAGEM	100,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			10.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0036 PROMOCAO DA CULTURA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
22.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO E ATIV. CULTURA	PERCENTAGEM	100,00	30.700,00
TOTAL DA UNIDADE			30.700,00

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA

PROGRAMA	OBJETIVO		
0026 ATEND. AMBULAT, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.302.1.032 - AQUISICAO DE EQUIP P/ UNID. AMB.	PERCENTAGEM	100,00	5.000,00
17.10.302.2.021 - MANUT. UNID. AMB. EMERG. E HOSPITALAR	PERCENTAGEM	100,00	785.500,00
17.10.302.2.066 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS P/ HOSPITAL	PERCENTAGEM	100,00	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.000.500,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0027 SAUDE DA FAMILIA - PACS/PSF	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.2.018 - AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-	PERCENTAGEM	100,00	814.945,39
17.10.301.2.067 - AÇOES DO PROG SAUDE BUCAL	PERCENTAGEM	100,00	254.400,00
17.10.301.2.068 - AÇOES DO PROG AGENT COMUN DE SAUDE-	PERCENTAGEM	100,00	363.000,00
17.10.301.2.089 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	PERCENTAGEM	100,00	131.000,00
17.10.301.2.094 - Nucleo de Apoio Ao Saúde da Familia NASF	PERCENTAGEM	100,00	151.819,00
17.10.301.2.095 - Prog. Melhoria de Acesso Qualidade PMAQ	PERCENTAGEM	100,00	17.000,00
17.10.301.2.096 - Serviços de Mádia e Alta Complexidade	PERCENTAGEM	100,00	9.000,00
17.10.301.2.098 - Qualificação em Gestão do SUS	PERCENTAGEM	100,00	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.746.164,39

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA

PROGRAMA	OBJETIVO		
0028 VIGILANCIA SANITARIA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.304.2.022 - COMBATE AS ENDEMIAS ( VIG. SANITARIA)	PERCENTAGEM	100,00	207.175,40
17.10.304.2.099 - Vigilancia Epidemiologica e Ambiental	PERCENTAGEM	100,00	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE			297.175,40

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA

PROGRAMA	OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.122.2.073 - Manut das Atividades Administrativas	PERCENTAGEM	100,00	764.046,80
17.10.122.2.081 - MANUT DO CONSELHO DE SAUDE	PERCENTAGEM	100,00	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE			766.046,80

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA

PROGRAMA	OBJETIVO		
0039 Serviços de Atenção Básica	Serviços de Atenção Básica		
FUNCTION/SUBFUNCTION/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.2.093 - P A B - F I X O	PERCENTAGEM	100,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0031 ASSIST. SOCIAL GERAL - AUXILIO A POBREZA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
19.08.241.2.100 - Ações da Apoio ao Bolsa Familia- IGD-BF	PERCENTAGEM	100,00	113.289,00
19.08.244.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PERCENTAGEM	100,00	407.860,00
19.08.244.2.044 - MANUT. DOS SERV. ASSISTENCIAIS	PERCENTAGEM	100,00	324.800,00
19.08.244.2.078 - MANUT ATIV INCL SOC E PALES CONT	PERCENTAGEM	100,00	19.386,00
TOTAL DA UNIDADE			865.335,00

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0030

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA

PROGRAMA	OBJETIVO		
0032 ASSIST. INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENT	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.243.2.101 - Manutenção do Programa Criança Feliz	PERCENTAGEM	100,00	98.729,60
19.08.244.2.045 - MANUT DOS SERV DE CONV E FORT DE	PERCENTAGEM	100,00	121.114,00
19.08.244.2.069 - MANUTENÇÃO DO CRAS	PERCENTAGEM	100,00	379.821,40
19.08.244.2.077 - MANUT CONSELHO DA CRIANÇA E	PERCENTAGEM	100,00	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE			719.665,00
TOTAL GERAL			24.400.475,52

*Ildeleine Bernarda da Silva*

ILDELENE BERNARDA DA SILVA

771.614.081-72

PREFEITO MUNICIPAL

*Dalci Bernardo da Silva*

DALCI BERNARDO DA SILVA

853.333.521-00

CONTADOR(A) DO MUNICIPIO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
01.031.0001.1.043 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	100.00 PERCENTAGEM	250.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL	100.00 PERCENTAGEM	700.000,00
01.031.0001.2.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA	100.00 PERCENTAGEM	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		980.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
UNIDADE...: 11 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.0012.2.042 - MANUT DOS SERV DE LIMPEZA PUBLUICA	100.00 PERCENTAGEM	573.991,00
18.541.0016.2.025 - SERV DE MANUT DO MEIO AMBIENTE	100.00 PERCENTAGEM	546.557,80
18.541.0016.2.092 - IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DA BRIGADA	100.00 PERCENTAGEM	25.000,00
23.122.0037.2.024 - MANUTENÇÃO DO TURISMO	100.00 PERCENTAGEM	100.000,00
23.695.0037.2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA PRAIA	100.00 PERCENTAGEM	280.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.525.548,80

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.061.0003.2.002 - MAUT. DO CONSELHO TUTELAR	100.00 PERCENTAGEM	141.000,00
04.122.0002.2.003 - MANUT. DO GABINETE PREFEITO	100.00 PERCENTAGEM	711.289,20
04.122.0002.2.056 - RECEPÇÕES FEST. CIVICAS E COMEMORAÇÕES	100.00 PERCENTAGEM	203.772,00
04.124.0037.2.054 - MANUT DO CONTROLE INTERNO	100.00 PERCENTAGEM	200.353,60
TOTAL DA UNIDADE		1.256.414,80

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 04 - SEC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0005.2.005 - CONTRIBUICAO DA ATM, IBAM E ASSOCIAÇÃO	100.00 PERCENTAGEM	50.000,00
04.122.0037.1.002 - CONSTR. E AMPLIACAO PRED. PREFEITURA	100.00 PERCENTAGEM	20.000,00
04.122.0037.2.007 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	100.00 PERCENTAGEM	30.000,00
04.122.0037.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100.00 PERCENTAGEM	1.515.018,60
04.122.0037.2.083 - OBRIGACOES PATRONAIS PASEP	100.00 PERCENTAGEM	75.000,00
04.122.0037.2.085 - PAGTO DIVIDA CONSOL PREVIDENCIARIA	100.00 PERCENTAGEM	256.000,00
04.122.0037.2.104 - MANUTENÇÃO DPTO JURÍDICO	100.00 PERCENTAGEM	213.370,00
TOTAL DA UNIDADE		2.159.388,60

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0004.2.009 - MANUT. DA CONTAB. E TESOURARIA	100.00 PERCENTAGEM	192.792,40
04.123.0004.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100.00 PERCENTAGEM	271.849,00
04.123.0004.2.064 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO	100.00 PERCENTAGEM	50.000,00
04.123.0004.2.065 - RECADASTRAMENTO PRED. TERR. URBANO	100.00 PERCENTAGEM	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		534.641,40

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

UNIDADE....: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.605.0015.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	100.00 PERCENTAGEM	1.300.000,00
20.605.0015.1.034 - CONSTRUÇÃO MATADOURO PUBLICO	100.00 PERCENTAGEM	505.000,00
20.605.0015.2.012 - ASSIST. TECNICA AOS PROD. RURAIS	100.00 PERCENTAGEM	130.000,00
20.605.0015.2.013 - MANUT. DA SECRETARIA	100.00 PERCENTAGEM	454.633,48
20.605.0015.2.105 - CONSTRUÇÃO CAIS PESCADORES	100.00 PERCENTAGEM	650.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.039.633,48

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 07 - SEC. COMUNICACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.722.0009.2.014 - IMPLATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE	100.00 PERCENTAGEM	10.000,00
24.722.0009.2.015 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV	100.00 PERCENTAGEM	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		20.000,00

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

UNIDADE...: 08 - SEC. SEGURANCA PUBLICA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.182.0003.2.017 - MANUT. DELEGACIAS DE POLICIA	100.00 PERCENTAGEM	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE		25.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 10 - SETOR DE SANEAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
17.512.0010.1.007 - CONSTRUCAO DE POCOS ARTEZIANOS	100.00 PERCENTAGEM	10.000,00
17.512.0010.1.040 - CONST. E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	100.00 PERCENTAGEM	15.000,00
17.512.0010.1.041 - AQUI. DE TRATOR DE EST. P/ O ATER SANIT.	100.00 PERCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		75.000,00

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS	UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
		15.451.0013.1.014 - REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	100.00 PERCENTAGEM	100.000,00
		15.451.0013.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	100.00 PERCENTAGEM	354.339,88
		15.451.0013.2.041 - MANUTECAO DE CEMITERIO	100.00 PERCENTAGEM	5.000,00
		15.451.0013.2.088 - MANUT. SERVICOS URBANOS E RURAL BASICOS	100.00 PERCENTAGEM	78.350,80
		15.452.0013.2.043 - MANUT. DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	100.00 PERCENTAGEM	113.166,60
		16.482.0011.1.017 - CONST DE MORADIAS E CALÇADAS	100.00 PERCENTAGEM	60.000,00
		TOTAL DA UNIDADE		710.857,28

J



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS	UNIDADE...: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			
26.781.0013.2.049 - CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA		100.00 PERCENTAGEM	300.000,00
26.782.0013.1.023 - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS		100.00 PERCENTAGEM	50.000,00
26.782.0013.2.051 - MANUT. MAQ. EQUIP. RODOV. P/ CONS ESTRAD		100.00 PERCENTAGEM	70.000,00
26.782.0013.2.052 - RECUP. VIAS URBANAS E RURAIS.		100.00 PERCENTAGEM	181.000,00
26.782.0013.2.102 - Manut. da Secretaria de Transportes		100.00 PERCENTAGEM	158.429,80
26.782.0014.1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		100.00 PERCENTAGEM	294.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.053.429,80

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

UNIDADE...: 16 - SECRATARIA DE JUVENTUDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
30.813.0037.2.072 - APOIO A JUVENTUDE	100.00 PERCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		100.000,00

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0013

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

UNIDADE...: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.813.0037.2.076 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO	100.00 PERCENTAGEM	135.160,00
TOTAL DA UNIDADE		135.160,00

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.244.9999.2.053 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.00 PERCENTAGEM	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE		250.000,00

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0015

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE...: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0019.1.009 - CONSTRUÇÃO ESCOLA 12 SALAS			100.00 PERCENTAGEM	1.495.911,10
12.361.0019.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA			100.00 PERCENTAGEM	544.600,00
12.361.0019.2.027 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL			100.00 PERCENTAGEM	793.678,02
12.361.0019.2.029 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR			100.00 PERCENTAGEM	210.000,00
12.361.0019.2.030 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 40 %)			100.00 PERCENTAGEM	1.323.412,65
12.361.0019.2.031 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 60%)			100.00 PERCENTAGEM	2.122.000,00
12.361.0021.2.034 - MANUT. AO ENSINO SUPERIOR E TEC PROFIS			100.00 PERCENTAGEM	10.000,00
12.361.0022.2.061 - AUXILIO AO ENSINO DOS EXCEPCIONAIS			100.00 PERCENTAGEM	20.000,00
12.361.0024.2.032 - MANUT. SIST. MERENDA ESCOLAR (SEMAE)			100.00 PERCENTAGEM	140.000,00
12.361.0025.2.033 - MANUT. DA REDE ESCOLAR SECUNDARIA			100.00 PERCENTAGEM	10.000,00
12.361.0036.2.039 - MANUTENÇÃO E ATIV. CULTURA			100.00 PERCENTAGEM	30.700,00
12.365.0020.1.012 - CONSTRUCAO AMPL. E REFORMA CRECHES			100.00 PERCENTAGEM	50.000,00
12.365.0020.2.037 - MANUT DA EDUCACAO CRECHE			100.00 PERCENTAGEM	340.213,00
TOTAL DA UNIDADE				7.090.514,77

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0016

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		
10.122.0037.2.073 - Manut das Atividades Administrativas	100.00 PERCENTAGEM	764.046,80
10.122.0037.2.081 - MANUT DO CONSELHO DE SAUDE	100.00 PERCENTAGEM	2.000,00
10.301.0027.2.018 - AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	100.00 PERCENTAGEM	814.945,39
10.301.0027.2.067 - AÇÕES DO PROG SAUDE BUCAL	100.00 PERCENTAGEM	254.400,00
10.301.0027.2.068 - AÇÕES DO PROG AGENT COMUN DE SAUDE-	100.00 PERCENTAGEM	363.000,00
10.301.0027.2.089 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	100.00 PERCENTAGEM	131.000,00
10.301.0027.2.094 - Nucleo de Apoio Ao Saúde da Familia NASF	100.00 PERCENTAGEM	151.819,00
10.301.0027.2.095 - Prog. Melhoria de Acesso Qualidade PMAQ	100.00 PERCENTAGEM	17.000,00
10.301.0027.2.096 - Serviços de Mádia e Alta Complexidade	100.00 PERCENTAGEM	9.000,00
10.301.0027.2.098 - Qualificação em Gestão do SUS	100.00 PERCENTAGEM	5.000,00
10.301.0039.2.093 - P A B - F I X O	100.00 PERCENTAGEM	50.000,00
10.302.0026.1.032 - AQUISICAO DE EQUIP P/ UNID. AMB. HOSPITALAR	100.00 PERCENTAGEM	5.000,00
10.302.0026.2.021 - MANUT. UNID. AMB. EMERG. E HOSPITALAR	100.00 PERCENTAGEM	785.500,00
10.302.0026.2.066 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS P/ HOSPITAL	100.00 PERCENTAGEM	210.000,00
10.304.0028.2.022 - COMBATE AS ENDEMIAS ( VIG. SANITARIA)	100.00 PERCENTAGEM	207.175,40
10.304.0028.2.099 - Vigilancia Epidemiologica e Ambiental	100.00 PERCENTAGEM	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.859.886,59

J



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA DO TOCANTINS

PÁG: 0017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA	UNIDADE...: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			
08.241.0031.2.100 - Ações da Apoio ao Bolsa Família- IGD-BF		100.00 PERCENTAGEM	113.289,00
08.243.0032.2.101 - Manutenção do Programa Criança Feliz		100.00 PERCENTAGEM	98.729,60
08.244.0031.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		100.00 PERCENTAGEM	407.860,00
08.244.0031.2.044 - MANUT. DOS SERV. ASSISTENCIAIS		100.00 PERCENTAGEM	324.800,00
08.244.0031.2.078 - MANUT ATIV INCL SOC E PALES CONT DROGAS		100.00 PERCENTAGEM	19.386,00
08.244.0032.2.045 - MANUT DOS SERV DE CONV E FORT DE VINCULO		100.00 PERCENTAGEM	121.114,00
08.244.0032.2.069 - MANUTENÇÃO DO CRAS		100.00 PERCENTAGEM	379.821,40
08.244.0032.2.077 - MANUT CONSELHO DA CRIANÇA E		100.00 PERCENTAGEM	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.585.000,00
TOTAL GERAL			24.400.475,52

*SB&autura*

ILDISLENE BERNARDA DA SILVA

771.614.081-72

PREFEITO MUNICIPAL

*Dalci Bernardo*

DALCI BERNARDO DA SILVA

853.333.521-00

CONTADOR(A) DO MUNICIPIO